



Câmara Municipal de São Gotardo

INDICAÇÃO Nº 7/2022

A Câmara Municipal de São Gotardo/MG

LANDER INÁCIO OLIVEIRA RODRIGUES MELO, MARCO ANTÔNIO ALVES, CÉLIO MARTINS DOS REIS e ANIVALDO JOSÉ BARBOSA vereadores abaixo assinados, no regular exercício de suas atribuições e usando das prerrogativas e direitos que lhe são conferidas pelo mandato eletivo, como legítimos representantes do povo, apresentam a V.Exa, nos termos do art.170 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal:

QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AS CONSELHEIRAS TUTELARES MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA:

Os conselheiros tutelares em virtude das situações de risco que exercem em suas atividades diárias, alicerçados nos artigo 193, I, da CLT clamam por adicional de insalubridade.

Art. 193 CLT:

- São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

RECEBEMOS
14 / 02 / 22



Câmara Municipal de São Gotardo

Certo é que, atualmente, esses profissionais fazem jus aos direitos básicos como o de cobertura previdenciária, férias, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, etc.;

Entretanto, temos que visualizar os conselheiros tutelares como guardiões dos direitos da infância e adolescência que diariamente lidam com situações de perigo, e que em muitas das vezes colocam em risco sua vida e sua integridade física no exercício da função.

Temos que reconhecer as situações que os conselheiros tutelares enfrentam quando vão até uma residência para apurar denúncias de violência ou abuso contra crianças. Nessas visitas e abordagens, eles sofrem toda sorte de ameaça e represálias. **O adicional não assegura a vida de ninguém, mas incorpora pelo menos o reconhecimento desse trabalho.**

Ademais, devemos enfatizar que a Lei 12.696, de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre os Conselhos Tutelares. Uma das alterações foi no artigo 134, especificando que lei municipal ou distrital disporá sobre os direitos assegurados aos conselheiros tutelares.

" Art. 134 . Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao



Câmara Municipal de São Gotardo

funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

Nesse sentido, vislumbra-se a competência municipal para dispor sobre a conveniência e o valor a ser definido para o referido adicional.

Igualmente, entende-se que o poder público municipal precisa estar munido de elementos que comprovem a real necessidade do pedido para que possa embasar suas decisões tornando-as justas para com os seus servidores.

Neste norte, a periculosidade deve ser caracterizada por perícia a cargo de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho (MTE) que avaliará a atividade e o ambiente laboral para determinar os graus de riscos oferecidos ao trabalhador.

Câmara Municipal de São Gotardo, 14 de fevereiro de 2021.

LANDER INÁCIO OLIVEIRA RODRIGUES MELO

VEREADOR

MARCO ANTÔNIO ALVES

VEREADOR

CÉLIO MARTINS DOS REIS

VEREADOR

ANIVALDO JOSÉ BARBOSA

VEREADOR